



Registro 1400

Instruções de Preenchimento

24 de fevereiro de 2026

Versão 1.11

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO	4
2.1. Prestação onerosa de serviço de comunicação	4
2.2. Distribuição de energia elétrica	5
2.3. Geração de energia por usina hidrelétrica	5
2.4. Operações de extração e produção de petróleo e gás, por campo de produção:5	
2.5. Distribuição para consumidor final de gás canalizado	7
2.6. Operações realizadas por contribuinte autorizado, em processo ou legislação específica, a consolidar valor adicionado de outros estabelecimentos ou locais em sua declaração	7
2.7. Substitutos tributários de outros estados, que realizam vendas de mercadorias a revendedores autônomos situados no RJ (marketing porta a porta)	8
2.8. Serviço de transporte beneficiado pelas Leis nº 2.778/97, 2.804/97 e 2.869/97 .8	
3. INFORMAÇÃO DA RECEITA BRUTA	10
4. CANAL DE ATENDIMENTO:	12
ANEXO II - PORTARIA SUCIEF Nº 156/2024	13
ANEXO III - PORTARIA SUCIEF Nº 156/2024	16
ANEXO IV - PORTARIA SUCIEF Nº 156/2024	19
TABELA IBGE – CÓDIGOS DE MUNICÍPIOS	22
CONTROLE DE VERSÕES	25

1. APRESENTAÇÃO

O Registro 1400 da EFD-ICMS/IPI tem por finalidade fornecer informações para o cálculo do valor adicionado por município, utilizado para a apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM) na arrecadação do ICMS.

De acordo com o art. 24-B do Anexo X da Parte II da Resolução SEFAZ n° 720/2014, alterado pela Resolução SEFAZ n° 620/2024, no Estado do Rio de Janeiro estão obrigados a preencher este registro os seguintes estabelecimentos:

- a) que prestem serviço de comunicação;
- b) que realizem a extração e produção de petróleo;
- c) que promovam a geração e distribuição de energia elétrica;
- d) que distribuam gás canalizado;
- e) substitutos tributários situados em outras unidades federadas que realizem a venda de mercadorias a revendedores autônomos situados neste Estado (marketing porta a porta);
- f) que centralizem o cumprimento de obrigações acessórias de outros estabelecimentos da mesma sociedade.

Consoante o parágrafo único do referido art. 24-B, a escrituração deste registro foi regulamentada pela Portaria SUCIEF n° 156, de 11 de março de 2024, e suas alterações, ato normativo no qual estas instruções de preenchimento se embasaram.

Para o lançamento do valor adicionado por município no registro 1400, foi criada, para vigorar a partir de 01/01/2019, a “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios - RJ”, que contém os códigos a serem preenchidos no campo COD_ITEM_IPM do registro 1400.

A escrituração se faz com base em códigos, de modo que o contribuinte efetive lançamentos dos valores contábeis das entradas e das saídas em distribuições relativas a operações ou prestações, de forma ligeiramente distinta daquela em que tais informações eram prestadas no quadro “Distribuição do VA por Município” da DECLAN-IPM, a fim de possibilitar a apuração do valor adicionado.

Ademais, a partir de 05/2023, todos os contribuintes estão obrigados ao preenchimento do registro 1400 no último mês do ano (ou, em caso de baixa, no último mês de atividades), para informação da receita bruta anual do estabelecimento e da empresa.

A seguir, apresentam-se as instruções de escrituração Registro 1400, em cada hipótese.

2. APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO

ATENÇÃO! Em todos os casos previstos nos itens 2.1 a 2.8 a seguir, DEVEM SER EXCLUÍDOS quaisquer valores de saídas/prestações/fornecimento ou entradas, classificados sob os CFOP elencados no Anexo II da Portaria SUCIEF nº 156/2024, reproduzido ao fim dessas instruções.

2.1. Prestação onerosa de serviço de comunicação

No que concerne a este item, deverão preencher o Registro 1400 somente os contribuintes que exerçam as atividades inseridas na Divisão 61 (Telecomunicações) da CNAE, de acordo com o disposto no Anexo I da Portaria SUCIEF nº 156/2024.

Devem ser realizados dois lançamentos. No primeiro lançamento (valor do serviço), informar:

- no campo COD_ITEM_IPM o código RJVAF10005;
- no campo MUN, o código na Tabela de Códigos do IBGE do município onde o serviço foi prestado, ou seja, o município onde se encontra o consumidor do serviço;
- no campo VALOR deverá ser informado o valor do serviço de comunicação, sem qualquer redução, prestado aos consumidores localizados naquele município.

No segundo lançamento (valor das entradas de insumos, rateado por município), informar:

- no campo COD_ITEM_IPM o código RJVAF00005;
- no campo MUN, o código, dentre os previstos na Tabela de Códigos do IBGE, do município do tomador do serviço;
- no campo VALOR deste registro deverá ser informado o valor das entradas de insumos relativos à prestação de serviço de comunicação, rateado por município, proporcionalmente ao valor total do serviço prestado aos consumidores localizados naquele município.

Exemplo:

Um contribuinte prestou serviços de comunicação a consumidores situados nos Municípios de Cabo Frio e Arraial do Cabo, nos valores, respectivamente, de R\$ 120.000,00 e de R\$ 80.000,00, e adquiriu insumos ou serviços relativos a esta atividade, no total de R\$ 40.000,00. Os valores em questão não correspondem a CFOP listados no Anexo II à Portaria SUCIEF nº 156/2024, ou seja, não devem ser excluídos.

Escrituração do Registro 1400:

Município onde prestou o serviço	REGISTRO 1400			
	SAÍDAS		ENTRADAS (RATEIO)	
Cabo Frio	Código RJVAF10005	120.000,00	Código RJVAF00005	24.000,00
Arraial do Cabo	Código RJVAF10005	80.000,00	Código RJVAF00005	16.000,00

2.2. Distribuição de energia elétrica

No que concerne a este item, deverão preencher o Registro 1400 somente os contribuintes que exerçam a atividade codificada sob código 3514-0/00 (Distribuição de energia elétrica) da CNAE, de acordo com o disposto no Anexo I da Portaria SUCIEF nº 156/2024.

Deverão ser efetuados dois lançamentos. No primeiro lançamento (valor da distribuição), informar:

- no campo COD_ITEM_IPM o código RJVAF10007;
- no campo MUN, o código na Tabela de Códigos do IBGE do município onde ocorreu o fornecimento de energia elétrica, isto é, onde está situado o consumidor final.
- no campo VALOR deverá ser informado o valor total de energia elétrica fornecida, para os consumidores localizados naquele município.

No segundo lançamento (valor das entradas de insumos, rateado por município), informar:

- no campo COD_ITEM_IPM o código RJVAF00007;
- no campo MUN, o código, dentre os previstos na Tabela de Códigos do IBGE, do município de destino;
- no campo VALOR deste registro deverá ser informado o valor das entradas de insumos relativos ao fornecimento de energia elétrica, rateado por município, proporcionalmente ao valor total fornecido para os consumidores localizados naquele município.

2.3. Geração de energia por usina hidrelétrica

No que concerne a este item, deverão preencher o Registro 1400 aqueles contribuintes que exerçam atividade codificada sob código 3511-5/01 (Geração de energia elétrica) da CNAE, de acordo com o disposto no Anexo I da Portaria SUCIEF nº 156/2024.

Deverá ser feito um lançamento, nos seguintes termos:

- no campo COD_ITEM_IPM o código RJVAF10014;
- no campo MUN, o código na Tabela de Códigos do IBGE do município onde ocorreu a geração da energia elétrica.
- no campo VALOR deverá ser informado o valor da produção de energia elétrica, oriunda de usina hidrelétrica, calculado de acordo com o art. 3º, § 14º, da Lei Complementar federal nº 63/1990.

2.4. Operações de extração e produção de petróleo e gás, por campo de produção:

No que concerne a este item, deverão preencher o Registro 1400 os contribuintes que exerçam a atividade classificada sob o código 0600-0/01 (Extração de Petróleo e Gás Natural) da CNAE, nos termos do Anexo I da Portaria SUCIEF nº 156/2024.

A realização destas operações também exigirá o preenchimento do Registro 1400. O rateio do valor adicionado entre os municípios deve observar o seguinte: no caso, especificamente, de estabelecimento extrator e produtor das empresas de petróleo e de gás abrangidas pelas regras definidas no Ofício SEF/SGAB 575/2002 (Acordo de Prefeitos), deverá ser efetuado o rateio proporcional do valor adicionado entre as municipalidades signatárias, conforme percentuais estabelecidos nesse Acordo. Tratando-se de estabelecimento extrator e produtor das empresas de petróleo e de gás, não abrangidas pelas regras definidas no citado Ofício, deverá ser efetuado o rateio proporcional entre os municípios confrontantes a cada campo de produção, conforme média aritmética dos percentuais estabelecidos para o ano-base em referência na tabela

constante no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo (ANP), disponível [Royalties — Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#).

Portanto, para informar o valor adicionado referente a operações desta natureza, o declarante deverá efetuar dois lançamentos no registro 1400 para cada municipalidade que participa, segundo os critérios acima definidos, do rateio do valor adicionado relativo à produção de determinado campo petrolífero, um para indicar o valor das saídas e outro, o das entradas relativas à produção daquele campo específico, na proporção que cabe àquele município. O declarante deverá selecionar, na “Tabela de Itens UF Índice de Participação dos Municípios - RJ”, o código relativo ao campo petrolífero em que atua: estes códigos estão no formato RJVAF1XX12 e RJVAF0XX12 para informar o valor das saídas e entradas, respectivamente, do campo petrolífero correspondente. Tais códigos estão elencados nos Anexos III e IV da Portaria SUCIEF nº 156/2024 e reproduzidos ao fim destas instruções. Deverão ser efetuados tantos lançamentos sob estes dois códigos quantos forem os municípios que têm direito à parcela do valor adicionado relativo àquele campo de acordo com o Acordo de Prefeitos ou percentuais de confrontação (ANP). Estes municípios estarão identificados no campo MUN dos dois lançamentos.

No primeiro lançamento (valor das saídas), informar:

- no campo COD_ITEM_IPM o código RJVAF1XX12, de acordo com o campo petrolífero a que se refere a produção de petróleo ou gás natural;
- no campo MUN, o código na Tabela de Códigos do IBGE do município com o qual o campo petrolífero se confronta. Como, em geral, os campos petrolíferos abrangem mais de um município, caso o estabelecimento produtor esteja alcançado pelas regras definidas pelo Ofício SEF/SGAB 575/2002 (Acordo de Prefeitos), o valor adicionado deverá ser proporcionalmente rateado entre as municipalidades signatárias, conforme percentuais citados neste acordo. Tratando-se de produtor não alcançado pelas regras do referido ofício, o rateio entre os municípios confrontantes com os campos petrolíferos deverá ser efetuado de acordo com a média aritmética dos percentuais estabelecidos para o ano-base em referência na tabela constante do endereço eletrônico da ANP, disponível em “<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/royalties-e-outras-participacoes/royalties>” deva observar o onde ocorreu a operação/prestação;
- no campo VALOR deverá ser informado o valor da operação ocorrida no município informado.

No segundo lançamento (valor das entradas), informar:

- no campo COD_ITEM_IPM o código RJVAF0XX12;
- no campo MUN, o código na Tabela de Códigos do IBGE do município onde ocorreu a entrada dos insumos destinados à produção de petróleo e gás nos campos petrolíferos;
- no campo VALOR deste registro deverá ser informado o valor das entradas ocorridas no município informado. A distribuição será feita na mesma proporção em que se deu a distribuição das saídas.

Vamos a um exemplo, simplificado, para fins de ilustração: determinada petrolífera exerceu suas atividades de produção de petróleo no Campo de Tupi. Considerando que esta hipótese não está abrangida pelo Acordo de Prefeitos, devem ser observados os percentuais de confrontação com os territórios dos municípios previstos na Tabela de Confrontação da ANP, que vêm a ser o seguinte:

TUPI	MARICA	RJ	48,9353266
TUPI	NITEROI	RJ	43,0790393
TUPI	RIO DE JANEIRO	RJ	7,9856341

Em certo mês, a petrolífera efetuou saída de petróleo no valor de R\$1.000.000,00 e adquiriu bens e insumos necessários à produção, no valor de R\$ 200.000,00.

O Registro 1400 será preenchido para representar o valor de entradas e saídas atribuídas proporcionalmente a cada município com o qual se confronta o Campo de Tupi, da seguinte maneira:

Município	Código	REGISTRO 1400	
		SAÍDAS CÓDIGO RJVAF12612	ENTRADAS RJVAF02612
Maricá	3302700	489.353,27	97.870,65
Niterói	3303302	430.790,39	86.158,08
Rio de Janeiro	3304557	79.856,34	15.971,27
TOTAIS		1.000.000,00	200.000,00

2.5. Distribuição para consumidor final de gás canalizado

No que concerne a este item, deverão preencher o Registro 1400 somente os contribuintes que exerçam a atividade classificada sob código 3520-4/02 (Distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas) da CNAE, de acordo com o disposto no Anexo I da Portaria SUCIEF nº 156/2024.

Deverão ser efetuados dois lançamentos. No primeiro lançamento (valor do fornecimento), informar:

- no campo COD_ITEM_IPM o código RJVAF10009;
- no campo MUN, o código na Tabela de Códigos do IBGE do município onde ocorreu o fornecimento de gás, ou seja, onde está situado o consumidor.
- no campo VALOR deverá ser informado o valor total do fornecimento de gás canalizado, para os consumidores localizados naquele município.

No segundo lançamento (valor das entradas de insumos, rateado por município), informar:

- no campo COD_ITEM_IPM o código RJVAF00009;
- no campo MUN, o código, dentre os previstos na Tabela de Códigos do IBGE, do município de destino.
- no campo VALOR deste registro deverá ser informado o valor das entradas de insumos relativos ao fornecimento de gás canalizado, rateado por município, na mesma proporção do valor fornecido para os consumidores localizados naquele município.

2.6. Operações realizadas por contribuinte autorizado, em processo ou legislação específica, a consolidar valor adicionado de outros estabelecimentos ou locais em sua declaração

Serão necessários dois lançamentos no registro 1400 da seguinte forma:

No primeiro lançamento (valor das saídas), informar:

- no campo COD_ITEM_IPM o código RJVAF10006;
- no campo MUN, o código na Tabela de Códigos do IBGE do município onde ocorreu a operação/prestação;
- no campo VALOR deverá ser informado o valor da operação/prestação ocorrida no município informado.

No segundo lançamento (valor das entradas), informar:

- no campo COD_ITEM_IPM o código RJVAF00006;
- no campo MUN, o código na Tabela de Códigos do IBGE do município onde ocorreu a operação/prestação;
- no campo VALOR deste registro deverá ser informado o valor total das entradas ocorridas no município informado.

2.7. Substitutos tributários de outros estados, que realizam vendas de mercadorias a revendedores autônomos situados no RJ (marketing porta a porta)

Deverá ser feito um lançamento no registro 1400 da seguinte forma:

- no campo COD_ITEM_IPM o código RJVAF30001;
- no campo MUN, o código na Tabela de Códigos do IBGE do município onde está localizado o revendedor autônomo;
- no campo VALOR deverá ser informado o valor adicionado.

O valor adicionado deve corresponder à diferença entre a base de cálculo para fins de substituição tributária e o valor da operação própria realizada pelo remetente, deduzidas as devoluções.

Caso a operação subsequente seja beneficiada com redução de base de cálculo, será considerada a base de cálculo original. Para tal, deve-se aplicar a seguinte fórmula, em que $pRedBCST$ é o percentual de redução da base de cálculo e $vBCST$ é a base de cálculo reduzida constante da nota fiscal:

$$\frac{vBCST}{\left(\frac{1 - pRedBCST}{100}\right)}$$

2.8. Serviço de transporte beneficiado pelas Leis n° 2.778/97, 2.804/97 e 2.869/97

No que concerne a este item, somente deverão preencher o Registro 1400 os estabelecimentos que estejam submetidos aos regimes instituídos pelas Leis n° 2.778/97, 2.804/97 e 2.869/97, de acordo com o que determinam as alíneas “e” dos incisos I e II do art. 40 do Anexo XXIV da Parte II da Resolução SEFAZ n° 720/2014.

No primeiro lançamento (valor do serviço), informar:

- no campo COD_ITEM_IPM, os seguintes códigos:
 - RJVAF10015, caso o contribuinte seja beneficiado pela Lei n° 2.778/97;
 - RJVAF10016, caso o contribuinte seja beneficiado pela Lei n° 2.804/97; ou
 - RJVAF10017, caso o contribuinte seja beneficiado pela Lei n° 2.869/97;
- no campo MUN, o código na Tabela de Códigos do IBGE do município onde o serviço foi iniciado;
- no campo VALOR deverá ser informado o valor total da prestação de serviço de transporte, sem qualquer redução, iniciado naquele município.

No segundo lançamento (valor das entradas de insumos, rateado por município), informar:

Registro 1400: Instruções de Preenchimento - Portaria SUCIEF n° 156/2024

- no campo COD_ITEM_IPM os seguintes códigos:
RJVAF00015, caso o contribuinte seja beneficiado pela Lei nº 2.778/97;
RJVAF00016, caso o contribuinte seja beneficiado pela Lei nº 2.804/97; ou
RJVAF00017, caso o contribuinte seja beneficiado pela Lei nº 2.869/97;
- no campo MUN, o código, dentre os previstos na Tabela de Códigos do IBGE, do município onde o serviço teve início;
- no campo VALOR deste registro deverá ser informado o valor total das entradas de insumos relativos à prestação de serviço de transporte, rateado por município, proporcionalmente ao valor do serviço iniciado naquele município.

Exemplo:

Um contribuinte beneficiado pela Lei nº 2.778/97 prestou serviço, em determinado ano-base, nos Municípios de Niterói e Rio de Janeiro, respectivamente, nos valores de R\$ 60.000,00 e R\$ 40.000,00, e adquiriu insumos relativos a esta atividade, no total de R\$ 20.000,00. Valores a serem escriturados no Registro 1400:

Município onde iniciou o serviço	REGISTRO 1400			
	SAÍDAS		ENTRADAS (RATEIO)	
Niterói	Código RJVAF10015	60.000,00	Código RJVAF00015	12.000,00
Rio de Janeiro	Código RJVAF10015	40.000,00	Código RJVAF00015	8.000,00

3. INFORMAÇÃO DA RECEITA BRUTA

De acordo com a Resolução SEFAZ nº 517/2023, que alterou o Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, todos os contribuintes obrigados à entrega da EFD-ICMS/IPI estão sujeitos ao preenchimento do Registro 1400 no último mês de cada exercício, ou seja, em dezembro de cada ano, para informação da **receita bruta anual total do ESTABELECIMENTO**.

Consoante Resolução SEFAZ nº 804/2025, que igualmente modificou o Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014, todos os contribuintes obrigados à entrega de EFD-ICMS/IPI deverão preencher o Registro 1400 no último mês de cada ano, ou seja, em dezembro, para informar **a receita bruta anual total da EMPRESA à qual pertence o estabelecimento declarante**.

No caso de baixa da inscrição cadastral, a receita bruta auferida no ano deve ser informada na EFD-ICMS/IPI referente ao último mês de exercício de atividades, tanto no caso do estabelecimento, como no da sociedade como um todo.

A definição de receita bruta é aquela adotada pelo artigo 12 do Decreto-lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, alterado pela Lei 12.973, de 2014, ou seja, abrange o conceito de receitas de qualquer natureza, decorrentes ou não de operações sujeitas ao ICMS.

Para informar a receita bruta **DO ESTABELECIMENTO DECLARANTE**, deverão ser feitos no Registro 1400 lançamentos da seguinte forma:

- no campo COD_ITEM_IPM o código RJREC00001;
- no campo MUN, o código na Tabela de Códigos do IBGE do município onde se localiza o estabelecimento;
- no campo VALOR deverá ser informada o **total da receita bruta auferida no ano pelo estabelecimento declarante**.

Para informar a receita bruta total anual **DE TODA A SOCIEDADE A QUE PERTENCE O ESTABELECIMENTO DECLARANTE**, o contribuinte deverá preencher novamente o Registro 1400, fazendo os seguintes lançamentos:

- no campo COD_ITEM_IPM o código RJREC00002;
- no campo MUN, o código na Tabela de Códigos do IBGE do município onde se localiza o estabelecimento;
- no campo VALOR deverá ser informada o **total da receita bruta auferida no ano, por todos os estabelecimentos da sociedade, inclusive aqueles situados em outros estados**.

Vamos a um exemplo:

Um ESTABELECIMENTO de inscrição 99999999, situado no Município do Rio de Janeiro, auferiu no exercício de 2024 a receita bruta no valor de R\$ 1.000.000,00.

Já a SOCIEDADE ABC, à qual este estabelecimento pertence, auferiu no ano de 2024 a receita bruta total, considerando todos os seus estabelecimentos, no valor de R\$ 5.000.000,00.

O Registro 1400, da EFD-ICMS/IPI apresentada pelo ESTABELECIMENTO de inscrição 99999999, referente ao mês de dezembro de 2024, deve ser preenchido por duas vezes, da seguinte forma:

EFD-ICMS/IPI DO ESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO 99999999 - DEZEMBRO DE 2024	
REGISTRO 1400 - RECEITA DO ESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO 99999999	
COD_ITEM_IPM	RJREC00001
MUN	3304557
VALOR	1.000.000,00
REGISTRO 1400 - RECEITA TOTAL DA SOCIEDADE ABC	
COD_ITEM_IPM	RJREC00002
MUN	3304557
VALOR	5.000.000,00

4. CANAL DE ATENDIMENTO:

A SEFAZ mantém um canal de atendimento para dirimir dúvidas sobre questões técnicas e operacionais a respeito do preenchimento de campos da EFD-ICMS/IPI, disponível em [Canal de Atendimento Declarações Fiscais](#).

ANEXO II - PORTARIA SUCIEF N° 156/2024

(Art. 3º, § 1º, com a redação da Portaria SUCIEF n° 184/2025)

OPERAÇÕES OU PRESTAÇÕES	CFOP CUJAS OPERAÇÕES/PRESTAÇÕES DEVEM SER EXCLUÍDAS DO VALOR A SER INFORMADO NO REGISTRO 1400
Entrada de Ativo Imobilizado	1.406 e 2.406; 1.551, 2.551 e 3.551; 1.552 e 2.552; 3.552; 1.553, 2.553 e 3.553; 1.554 e 2.554; 1.555 e 2.555.
Entrada de Uso e Consumo	1.407 e 2.407; 1.556, 2.556 e 3.556; 1.557 e 2.557; 3.667; 1.253 a 1.256 e 2.253 a 2.256; 1.257 e 2.257: somente serão excluídos os valores relativos a operações sem crédito de ICMS. 1.302 a 1.306 e 2.302 a 2.306
Valores que não constituem fato gerador na entrada ou não são considerados na apuração do valor adicionado de mercadorias.	1.949, 2.949 e 3.949: deve ser excluído o valor oriundo da diferença entre o valor total e o da base de cálculo referente às operações escrituradas sob estes CFOP 1.128; 2.128 e 3.128; 1.154 e 2.154: devem ser excluídos os valores relativos às entradas de mercadorias para prestação de serviços tributados pelo ISSQN; 1.414 e 2.414; 1.415 e 2.415; 1.657 e 2.657; 1.904 e 2.904; 1.131 e 2.131; 1.213 e 2.213; 1.505 a 1.506 e 2.505 a 2.506; 1.601 a 1.602; 1.604; 1.605; 1.663 a 1.664 e 2.663 a 2.664; 1.901 a 1.903 e 2.901 a 2.903; 1.905 a 1.909 e 2.905 a 2.909; 1.912 a 1.925 e 2.912 a 2.925; 1.926; 3.930; 1.933 e 2.933: devem ser excluídos somente os valores referentes aos serviços tributados pelo ISSQN. 1.934 e 2.934 ORIENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS: Os contribuintes que NÃO fizeram a opção prevista na cláusula sexta do Convênio ICMS n° 109/2024, deverão excluir somente as operações realizadas a partir do mês de NOVEMBRO/2024, relativas aos seguintes CFOP: 1.151 a 1.154 e 2.151 a 2.154;

	1.208 a 1.209 e 2.208 a 2.209; 1.408 a 1.409 e 2.408 a 2.409; 1.658 a 1.659 e 2.658 a 2.659.
Saída de Ativo Imobilizado	5.412 e 6.412; 5.551, 6.551 e 7.551; 5.552 e 6.552; 5.553, 6.553 e 7.553; 5.554 a 5.555 e 6.554 a 6.555.
Saída de bem de Uso e Consumo	5.413 e 6.413; 5.556, 6.556 e 7.556; 5.557 e 6.557.
Valores que não constituem fato gerador na saída ou não são considerados na apuração do valor adicionado de mercadorias	5.949, 6.949 e 7.949: deve ser excluído o valor oriundo da diferença entre o valor total e o da base de cálculo referente às operações escrituradas sob estes CFOP. 5.210, 6.210 e 7.210: excluir somente os valores das saídas de mercadorias cujas entradas tenham sido registradas sob os CFOP 1.128, 2.128 e 3.128. 5.414 e 6.414; 5.415 e 6.415; 5.657 e 6.657; 5.904 e 6.904; 5.131 e 6.131; 5.213 e 6.213; 5.504 a 5.505 e 6.504 a 6.505; 5.601 a 5.602; 5.605 a 5.606; 5.663 a 5.666 e 6.663 a 6.666; 5.901 a 5.903 e 6.901 a 6.903; 5.905 a 5.909 e 6.905 a 6.909; 5.912 a 5.925 e 6.912 a 6.925; 5.926; 5.929 e 6.929; 7.930; 5.933 e 6.933 (excluir somente os valores referentes aos serviços tributados pelo ISSQN 5934 e 6934. ORIENTAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS: Os contribuintes que NÃO fizeram a opção prevista na cláusula sexta do Convênio ICMS nº 109/2024, deverão excluir somente as operações realizadas a partir do mês de NOVEMBRO/2024, relativas aos seguintes CFOP: 5.151 a 5.153 e 6.151 a 6.153; 5.155 a 5.156 e 6.155 a 6.156; 5.208 a 5.209 e 6.208 a 6.209; 5.408 a 5.409 e 6.408 a 6.409; 5.658 a 5.659 e 6.658 a 6.659.

ATENÇÃO! Nos casos de operações envolvendo transferências de mercadorias, deve-se observar o que segue:

Operações ocorridas **até 31/10/2024**

→ **NÃO** excluir os CFOP de transferência

Operações ocorridas **a partir de 01/11/2024**

→ COM opção da cláusula sexta do Convênio ICMS 109/24: **NÃO** excluir os CFOP de transferência

→ SEM opção da cláusula sexta do Convênio ICMS 109/24: **EXCLUIR** os CFOP de transferência

ANEXO III - PORTARIA SUCIEF N° 156/2024

(Redação Portarias SUCIEF n° 161/2024, 169/2024 e 173/2025 e Portaria SUPDIEF n° 05/2025)

CAMPO – CÓDIGO DE SAÍDA (Art. 2º, inc. VI)

RJVAF10112	ALBACORA
RJVAF10212	ALBACORA LESTE
RJVAF10312	ANEQUIM
RJVAF15812	ATAPU
RJVAF10412	ATLANTA
RJVAF10512	BADEJO
RJVAF10612	BAGRE
RJVAF10712	BARRACUDA
RJVAF10812	BERBIGÃO
RJVAF10912	BICUDO
RJVAF11012	BIJUPIRÁ
RJVAF11112	BONITO
RJVAF11212	BÚZIOS
RJVAF11312	CARAPEBA
RJVAF11412	CARATINGA
RJVAF11512	CHERNE
RJVAF11612	CONGRO
RJVAF11712	CORVINA
RJVAF11812	ENCHOVA
RJVAF11912	ENCHOVA OESTE
RJVAF12012	ESPADARTE
RJVAF12112	FRADE
RJVAF12212	GAROUPA
RJVAF12312	GAROUPINHA
RJVAF12412	ITAPU
RJVAF12512	LINGUADO
RJVAF12612	TUPI
RJVAF12712	MALHADO
RJVAF12812	MARIMBÁ
RJVAF12912	MARLIM
RJVAF13012	MARLIM LESTE
RJVAF13112	MARLIM SUL
RJVAF13212	MOREIA
RJVAF13312	NAMORADO
RJVAF13412	NE NAMORADO
RJVAF15912	NORDESTE DE SAPINHOA Revogado pela Portaria SUCIEF n° 173/2024, com efeitos a partir de 01/02/2025
RJVAF16012	OESTE DE ATAPU
RJVAF13512	PAMPO

RJVAF13612	PAPA-TERRA
RJVAF13712	PARATI
RJVAF13812	PARGO
RJVAF13912	PEREGRINO
RJVAF14012	PIRAÚNA
RJVAF14112	POLVO
RJVAF14212	RONCADOR
RJVAF14312	SALEMA
RJVAF14412	SAPINHOÁ Revogado pela Portaria SUCIEF n° 173/2024, com efeitos a partir de 01/02/2025
RJVAF14512	SÉPIA
RJVAF14612	SUL DE TUPI
RJVAF16112	SURURU Revogado pela Portaria SUPDIEF n° 05/2025, com efeitos a partir de 01/11/2025
RJVAF14712	TAMBAÚ
RJVAF14812	TARTARUGA VERDE
RJVAF16212	TARTARUGA VERDE SUDOESTE
RJVAF14912	TRILHA
RJVAF15012	TUBARÃO AZUL
RJVAF15112	TUBARÃO MARTELO
RJVAF15212	URUGUÁ
RJVAF15312	VERMELHO
RJVAF15412	VIOLA
RJVAF15512	VOADOR
RJVAF15612	MERO
RJVAF15712	TAMBUATÁ
RJVAF16312	ATAPU_ECO
RJVAF16412	BUZIOS_ECO
RJVAF16512	ESPADIM
RJVAF16612	ITAPU_ECO
RJVAF16712	MANJUBA
RJVAF16812	NORTE DE BERBIGÃO
RJVAF16912	NORTE DE SURURU Revogado pela Portaria SUPDIEF n° 05/2025, com efeitos a partir de 01/11/2025
RJVAF17012	OLIVA
RJVAF17112	PITANGOLA
RJVAF17212	SÉPIA LESTE
RJVAF17312	SÉPIA_ECO
RJVAF17412	SUL DE BERBIGÃO
RJVAF17512	SUL DE SURURU Revogado pela Portaria SUPDIEF n° 05/2025, com efeitos a partir de 01/11/2025
RJVAF17612	MAROMBA
RJVAF17712	RAIA Inserido pela Portaria SUCIEF n° 173/2025, com efeitos a partir de 01/02/2025. Descrição alterada pela Portaria SUPDIEF n° 11/2026.
RJVAF17812	RAIA PINTADA

	Inserido pela Portaria SUCIEF n° 173/2025, com efeitos a partir de 01/02/2025. Revogado pela Portaria SUPDIEF n° 11/2026.
RJVAF17912	ORCA Inserido pela Portaria SUPDIEF n° 05/2025, com efeitos a partir de 01/11/2025.
RJVAF18012	SUL DE ORCA Inserido pela Portaria SUPDIEF n° 05/2025, com efeitos a partir de 01/11/2025.

ANEXO IV - PORTARIA SUCIEF N° 156/2024

(Redação das Portarias SUCIEF n° 161/2024, 169/2024 e 173/2025)

CAMPO – CÓDIGO DE ENTRADA (Art. 2º, inc. VI)

RJVAF00112	ALBACORA
RJVAF00212	ALBACORA LESTE
RJVAF00312	ANEQUIM
RJVAF05812	ATAPU
RJVAF00412	ATLANTA
RJVAF00512	BADEJO
RJVAF00612	BAGRE
RJVAF00712	BARRACUDA
RJVAF00812	BERBIGÃO
RJVAF00912	BICUDO
RJVAF01012	BIJUPIRÁ
RJVAF01112	BONITO
RJVAF01212	BÚZIOS
RJVAF01312	CARAPEBA
RJVAF01412	CARATINGA
RJVAF01512	CHERNE
RJVAF01612	CONGRO
RJVAF01712	CORVINA
RJVAF01812	ENCHOVA
RJVAF01912	ENCHOVA OESTE
RJVAF02012	ESPADARTE
RJVAF02112	FRADE
RJVAF02212	GAROUPA
RJVAF02312	GAROUPINHA
RJVAF02412	ITAPU
RJVAF02512	LINGUADO
RJVAF02612	TUPI
RJVAF02712	MALHADO
RJVAF02812	MARIMBÁ
RJVAF02912	MARLIM
RJVAF03012	MARLIM LESTE
RJVAF03112	MARLIM SUL
RJVAF03212	MOREIA
RJVAF03312	NAMORADO
RJVAF03412	NE NAMORADO
RJVAF05912	NORDESTE DE SAPINHOA Revogado pela Portaria SUCIEF n° 173/2024, com efeitos a partir de 01/02/2025
RJVAF03512	PAMPO
RJVAF06012	OESTE DE ATAPU
RJVAF03612	PAPA-TERRA
RJVAF03712	PARATI

RJVAF03812	PARGO
RJVAF03912	PEREGRINO
RJVAF04012	PIRAÚNA
RJVAF04112	POLVO
RJVAF04212	RONCADOR
RJVAF04312	SALEMA
RJVAF04412	SAPINHOÁ Revogado pela Portaria SUCIEF nº 173/2024, com efeitos a partir de 01/02/2025
RJVAF04512	SÉPIA
RJVAF04612	SUL DE TUPI
RJVAF06112	SURURU Revogado pela Portaria SUPDIEF nº 05/2025, com efeitos a partir de 01/11/2025
RJVAF04712	TAMBAÚ
RJVAF04812	TARTARUGA VERDE
RJVAF06212	TARTARUGA VERDE SUDOESTE
RJVAF04912	TRILHA
RJVAF05012	TUBARÃO AZUL
RJVAF05112	TUBARÃO MARTELO
RJVAF05212	URUGUÁ
RJVAF05312	VERMELHO
RJVAF05412	VIOLA
RJVAF05512	VOADOR
RJVAF05612	MERO
RJVAF05712	TAMBUATÁ
RJVAF06312	ATAPU_ECO
RJVAF06412	BUZIOS_ECO
RJVAF06512	ESPADIM
RJVAF06612	ITAPU_ECO
RJVAF06712	MANJUBA
RJVAF06812	NORTE DE BERBIGÃO
RJVAF06912	NORTE DE SURURU Revogado pela Portaria SUPDIEF nº 05/2025, com efeitos a partir de 01/11/2025
RJVAF07012	OLIVA
RJVAF07112	PITANGOLA
RJVAF07212	SÉPIA LESTE
RJVAF07312	SÉPIA_ECO
RJVAF07412	SUL DE BERBIGÃO
RJVAF07512	SUL DE SURURU Revogado pela Portaria SUPDIEF nº 05/2025, com efeitos a partir de 01/11/2025
RJVAF07612	MAROMBA
RJVAF07712	RAIA Inserido pela Portaria SUCIEF nº 173/2025, com efeitos a partir de 01/02/2025. Descrição alterada pela Portaria SUPDIEF nº 11/2026.
RJVAF07812	RAIA PINTADA Inserido pela Portaria SUCIEF nº 173/2025, com efeitos a partir de 01/02/2025. Revogado pela Portaria SUPDIEF nº 11/2026.

RJVAF07912	ORCA Inserido pela Portaria SUPDIEF nº 05/2025, com efeitos a partir de 01/11/2025.
RJVAF08012	SUL DE ORCA Inserido pela Portaria SUPDIEF nº 05/2025, com efeitos a partir de 01/11/2025.

TABELA IBGE – CÓDIGOS DE MUNICÍPIOS

MUNICÍPIO	CÓDIGO
Angra dos Reis	3300100
Aperibé	3300159
Araruama	3300209
Areal	3300225
Armação dos Búzios	3300233
Arraial do Cabo	3300258
Barra Mansa	3300407
Barra do Pirai	3300308
Belford Roxo	3300456
Bom Jardim	3300506
Bom Jesus do Itabapoana	3300605
Cabo Frio	3300704
Cachoeiras de Macacu	3300803
Cambuci	3300902
Campos dos Goytacazes	3301009
Cantagalo	3301108
Carapebus	3300936
Cardoso Moreira	3301157
Carmo	3301207
Casimiro de Abreu	3301306
Comendador Levy Gasparian	3300951
Conceição de Macabu	3301405
Cordeiro	3301504
Duas Barras	3301603
Duque de Caxias	3301702
Engenheiro Paulo de Frontin	3301801
Guapimirim	3301850
Iguaba Grande	3301876
Itaboraí	3301900
Itaguaí	3302007
Italva	3302056
Itaocara	3302106
Itaperuna	3302205
Itatiaia	3302254
Japeri	3302270
Laje do Muriaé	3302304
Macaé	3302403
Macuco	3302452
Magé	3302502
Mangaratiba	3302601

Maricá	3302700
Mendes	3302809
Mesquita	3302858
Miguel Pereira	3302908
Miracema	3303005
Natividade	3303104
Nilópolis	3303203
Niterói	3303302
Nova Friburgo	3303401
Nova Iguaçu	3303500
Paracambi	3303609
Paraíba do Sul	3303708
Paraty	3303807
Paty do Alferes	3303856
Petrópolis	3303906
Pinheiral	3303955
Piraí	3304003
Porciúncula	3304102
Porto Real	3304110
Quatis	3304128
Queimados	3304144
Quissamã	3304151
Resende	3304201
Rio Bonito	3304300
Rio Claro	3304409
Rio das Flores	3304508
Rio das Ostras	3304524
Rio de Janeiro	3304557
Santa Maria Madalena	3304607
Santo Antônio de Pádua	3304706
São Fidélis	3304805
São Francisco de Itabapoana	3304755
São Gonçalo	3304904
São João da Barra	3305000
São João de Meriti	3305109
São José de Ubá	3305133
São José do Vale do Rio Preto	3305158
São Pedro da Aldeia	3305208
São Sebastião do Alto	3305307
Sapucaia	3305406
Saquarema	3305505
Seropédica	3305554
Silva Jardim	3305604

Sumidouro	3305703
Tanguá	3305752
Teresópolis	3305802
Trajano de Moraes	3305901
Três Rios	3306008
Valença	3306107
Varre-Sai	3306156
Vassouras	3306206
Volta Redonda	3306305

CONTROLE DE VERSÕES

DATA	ALTERAÇÕES
08/04/2024	Alteração da Portaria SUCIEF n° 156/2024, pela Portaria SUCIEF n° 159/2024 Inclusão da Tabela do IBGE de códigos de municípios
02/05/2024	Alteração dos Anexos III e IV da Portaria SUCIEF n° 156/2024 pela Portaria n° 161/2024
30/12/2024	Revogação dos incisos IV e V da Portaria SUCIEF n° 156/2024 Inclusão de exemplo no item 2.4
27/01/2025	Alteração do item 3
19/03/2025	Inserção e encerramento de códigos relacionados nos Anexos III e IV
27/03/2025	Alterações de formatação Inclusão de orientação no item 2.7 em relação a redução de base de cálculo para fins de substituição tributária Inclusão de orientação no Anexo II relativa a operações envolvendo transferências de mercadorias
08/04/2025	Correção de erro de digitação em CFOP constante do Anexo II
04/06/2025	Menção à Portaria SUCIEF n° 184/2025 no Anexo II
09/07/2025	Alteração do Anexo VII da Parte II da Resolução SEFAZ n° 720/2014 pela Resolução SEFAZ n° 804/2025. Informação da receita bruta anual da empresa
17/11/2025	Inserção e encerramento de códigos relacionados nos Anexos III e IV
24/02/2026	Alteração e encerramento de códigos relacionados nos Anexos III e IV